



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Ofício GAB nº. 135/2023

Alexânia/GO, 24 de abril de 2023.

A Sua Excelência

O Senhor

ADAIR RABELO NETO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO

NESTA.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da satisfação em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para **ENCAMINHAR** a esta Egrégia Casa de Leis, anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº. 002**, de 24 de abril de 2023, que “*Altera a redação do § 3º. do art. 159 da Lei Complementar Municipal nº. 893, de 11 de outubro de 2006, e dá outras providências*”, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do § 1º. do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO, de modo a agilizar a execução de obras e serviços de interesse público, como, por exemplo, a pavimentação asfáltica das vias do Setor Geraldo Jaime e dos Loteamentos Bela Vista I e II.

Cumprimenta salientar que os Projetos de Lei enviados pelo Prefeito Municipal têm prioridade no Expediente do Plenário e na Leitura de Proposições, nos termos do inciso I do § 1º. do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexânia/GO (Resolução nº. 020, de 27 de julho de 2009, e alterações posteriores).

Solicitamos, por oportuno, a devolução do Projeto de Lei nº. 010, de 24 de fevereiro de 2023, remetido por meio dos Ofícios GAB nºs. 072/2023 e 124/2023.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

PROCESSO: 0000506/2023

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

ORÇÃO: 000 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANIA

DATA: 24/04/2023 16:48 VENC.:

VALOR: 0,00

ASSUNTO: OFICIO Nº: 77/2023

DESCRIÇÃO: Ofício GAB n 135/2023 encaminha projeto de lei complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do § 3º. do art. 159 da Lei Complementar Municipal nº. 893, de 11 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos ___ de _____ de 2023, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º. do art. 159 da Lei Complementar Municipal nº. 893, de 11 de outubro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº. 1.299, de 11 de junho de 2014, e redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 033, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

.....

§ 3º. Quando a substituição, tratada no § 2º. deste artigo, acontecer via valor monetário, estes recursos deverão ser utilizados em obras e serviços de interesse público.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de ~~dois mil~~ e vinte e três.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº. 020, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar a redação do § 3º. do art. 159 da Lei Complementar Municipal nº. 893, de 11 de outubro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº. 1.299, de 11 de junho de 2014, e redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 033, de 29 de dezembro de 2017.

Tal proposição visa agilizar a execução de obras e serviços de interesse público, por meio da utilização de valores monetários pagos em substituição as áreas públicas nos Condomínios Urbanísticos de Unidades Autônomas a serem implantados nas Zonas Especiais previstas na Lei Complementar Municipal nº. 018-B/2016, como, por exemplo, a pavimentação asfáltica das vias do Setor Geraldo Jaime e dos Loteamentos Bela Vista I e II.

Por todas as razões anteriormente expostas, Senhores Vereadores, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que espera-se seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1º. do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO